



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes..... 1

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 3

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 3

RESOLUÇÃO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 051-2023/CMDCA-AAP

Institui a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 31 de maio de 2023, o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 007/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré.

§ 1º A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 3º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto previsto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Marcelo Coelho Sousa, representante governamental (coordenador);

II – Natana Pinho Pereira, representante governamental;

III – Giovane Sampaio Viana, representante da sociedade civil;

IV – João Teles da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Carlos Augusto Rodrigues Pereira.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Jorge Neres Boueres.

§ 3º O CMDCA elegeu, entre os membros da Comissão Especial, como Coordenador da Comissão o Marcelo Coelho Sousa, cujo voto prevalecerá em caso de empate. E elegeu Natana Pinho Pereira, como representante da Comissão Especial junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Especial elaborar o edital do processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos

requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, e das sanções previstas na legislação local nos casos de descumprimento;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 1º As reuniões podem ser realizadas em formato online.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré, 31 de maio de 2023

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 430/2023 – GAB/PMAAP-MA.

Em 31 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/97, e considerando a homologação de concurso público objeto do Edital nº

01/2020, realizada por meio do Decreto Municipal nº 0111/2022, publicado no Diário Oficial do Município em sua edição de 22 de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DO 1º AO 9º ANO - INGLÊS**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e jornada de trabalho de **40h semanais**, o(a) Sr.(a) **NAIARA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº **043.200.093-39**, e no R.G. nº **034207762007-7 SSP/MA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público concorrente ao Edital nº 001/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 0111/2022.

Art. 2º. O Candidato assinará o seu **TERMO DE POSSE** e entrará em exercício dentro do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 009/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de maio de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0245/2023

Em 02 de março de 2023.

NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) O PERÍODO DE 02 DE MARÇO DE 2023 A 02 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado **VANDERLEIA DOS REIS SOARES** – RG: **045272852012-0** - CPF: **611.239.133-31**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Alto Alegre do Pindaré -MA, o período 02 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0246/2023

Em 02 de março de 2023.

NOMEIA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA O PERÍODO DE 02 DE MARÇO DE 2023 A 02 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **JOÃO TELES DA SILVA** RG: 21176562002-0 SSP/MA CPF: 007.440.763-58, vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Alto Alegre do Pindaré -MA, para o período de 02 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0247/2023

Em 02 de março de 2023.

NOMEIA SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA O PERÍODO DE 02 DE MARÇO DE 2023 A 02 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **GIOVANE SAMPAIO VIANA** (RG: **047575492013-2** CPF: **070.663.103-06**), Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Alto Alegre do Pindaré - MA, período 02 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0248/2023

Em 02 de março de 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA O BIÊNIO 2023-2025.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Alto Alegre do Pindaré -MA, para o Biênio 2023-2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA** - RG: 0159978020005 - SSP/MA CPF: 963.880.483-15 - TITULAR;
- **DAVID SANTOS DE SOUSA** - RG: 0277591420042 SSP/MA - CPF: 040.494.553-82 - SUPLENTE;

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE:

- **JANETE GOMES WAQUIN** - RG: 072707782020-0 - CPF: 462.497.533-20 - TITULAR;
- **DARIO DA COSTA SILVA** - RG: 039999262010-7 SSP/MA - CPF: 428.095.333-34 - SUPLENTE.

GABINETE DO PREFEITO:

- **MARCELO COELHO SOUSA**- RG: 7660093/9 SSP/MA - CPF:686.806.433-00 - TITULAR;
- **CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES**- RG: 073146932020-4 SSP/MA - CPF: 720.235.972-34 – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- **VANDERLEIA DOS REIS SOARES** - RG: 045272852012-0 SSP/MA CPF: 611.239.133-31 - TITULAR;
- **NATANA PINHO PEREIRA** - RG:033371342007-0 SSP/MA - CPF: 049.062.613-02 – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA** - RG: 012774621999-1 SSP/MA - CPF: 129.280.463-72 - TITULAR;
- **KERLANE CARVALHO ARAÚJO** - RG: 014693532000-0 SSP/MA CPF: 005.757.903-26 – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- **EUZILENE PINTO DE SOUSA** - RG: 21175272002-0 SSP/MA CPF: 006.097.293-90 – TITULAR;
- **MIRIAM ALVES DOS SANTOS** - RG: 023723822003-9 SSP/MA CPF: 048.591.133-73 – SUPLENTE.

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ENTIDADES TITULARES:

ESCOLA CULTURAL MEMÓRIAS:

- **JOÃO TELES DA SILVA** - RG: 21176562002-0 SSP/MA CPF: 007.440.763-58 – TITULAR;
- **RONISVALDO DOS SANTOS SOUSA** - RG: 032854732007-0 SSP/MA CPF: 040.910.123-02 – SUPLENTE.

PASTORAL DA JUVENTUDE:

- **GIOVANE SAMPAIO VIANA** RG: 047575492013-2 SSP/MA CPF: 070.663.103-06 – TITULAR;
- **VALDINEIA DA SILVA FERREIRA** RG: 048645482013-3 SSP/MA CPF: 614.657.253-50) – SUPLENTE.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUMBA MEU BOI DE EMOÇÕES:

- **VALDENIA DOS REIS SOARES** RG: 040002492010-2 SSP/MA CPF: 606.311.083-60 – TITULAR;
- **LUZIANA MAGALHÃES COIMBRA** RG: 000016548093-9 SSP/MA CPF: 754.126.163-72) – SUPLENTE.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA:

- **JORGE NERES BOUERES** RG: 25696722003-5 SSP/MA CPF: 622.141.603-53 – TITULAR;
- **TERESINHA DA SILVA MENDES** RG: 014579832000-3

SSP/MA CPF: 004.113.091-02 – SUPLENTE.

ASSOC DO TRAB RURAIS E BENEF DO POVOADO DE TRES BOCAS:

- **ALVILENE LIMA DIAS** RG:033411812007-5 SSP/MA CPF: 609.280.033-02 – TITULAR;
- **FERNANDA MORAES ALMEIDA** RG: 033412092007-5 SSP/MA CPF:059.262.163-46 – SUPLENTE.

INSTITUTO ARVORE DA VIDA

- **MARIA CRISTINA DA SILVA SOUSA** RG: 053179412014-0 SSP/MA CPF: 076.760.133-56 – TITULAR;
- **ANTONIO NONATO LIRA BRAZILINO** RG: 054848602014-4 SSP/MA CPF: 095.333.523-29 - SUPLENTE.

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS – ENTIDADE SUPLENTE:**ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOIZINHO BRILHO DA NATUREZA**

- **VITÓRIA AMORIM CAVALCANTE** RG: 041667462011-7 SSP/MA CPF: 619.881.023-24 – TITULAR;
- **ADRIELE VIEIRA DE OLIVEIRA** RG: 0539972014 SSP/MA CPF: 619.820.523-1 - SUPLENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0249/2023

Em 02 de março de 2023.

NOMEIA E DESIGNA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a Senhora ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, RG 775927970/SSP-MA, CPF nº 844.413.803-72 para exercer a função de ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº. 268/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - **ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alegre do Pindaré – MA. **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de JOSE RODRIGUES SILVA em caráter de benefício social, destinado a MARIA TEREZA ARAÚJO FERREIRA - **PRazo DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato – **VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)** - **VALOR MENSAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINSTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – **JOSE RODRIGUES SILVA** - RATIFICAÇÃO: **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 12 de maio de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

AVISO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 202/2023 – Sec. de Administração. O Município de Alto Alegre Do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de administração e finanças toma público que realizará no dia **15/06/2023 às 10:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção **Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 30 de maio de 2023
Francival Veloso Fernandes
Pregoeiro da CPL/PMAAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 31052023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/05/2023
Validade	31/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	AA12B535952872583B2C710E88C38EF382A5CF809F96474CC10256010FA9847A

Assinaturas / Aprovações

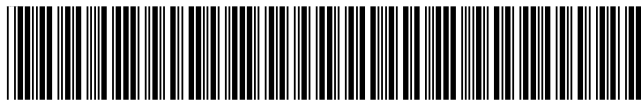
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 31/05/2023 05:15:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.18.218
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FEDCH-Z1MOB-A6IU3-LBRHX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.